



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

B. O. UFPE, RECIFE

V. 42

Nº 15
ESPECIAL

PÁG.
01 – 11

09 DE ABRIL DE 2007

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)
MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, será regido por este regimento interno e se orienta pelos seguintes objetivos:

- a) Formar professores e pesquisadores qualificados para o desempenho de atividades relacionadas com a educação superior em ciências contábeis;
- b) Contribuir para a produção de conhecimento científico em ciências contábeis;
- c) Contribuir para o atendimento de necessidades de aperfeiçoamento de sistemas e modelos contábeis vigentes em organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), sob a Coordenação da Câmara de Pós-Graduação (CPPG) do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), da UFPE .

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – A administração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis é constituída por um Colegiado de Pós-Graduação – CPG, por uma Coordenação e por uma Secretaria.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis é composto pelos docentes permanentes e um representante discente, do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis mantido pelo Programa, salvo o exposto no Art. 5º da Resolução de 03/98 do CCEPE da UFPE.

§ 1º – O Coordenador, bem como o seu respectivo Vice-Coordenador, são membros natos do Colegiado.

§ 2º – Docentes permanentes são os que atuam no Curso, na forma disciplinada pela Portaria 068/2004, da Capes, assim como pela Resolução 03/98 do CCEPE/UFPE.

§ 3º – O representante discente será eleito dentre e pelos alunos regulares do curso, com um mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º – Por decisão do Colegiado poderão fazer parte do mesmo, docentes visitantes e docentes colaboradores que estejam contribuindo de forma complementar ou eventual com o Programa, conforme o previsto nos Art. 45 e Art. 46 deste Regimento.

Art. 6º – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico:

I – coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Curso;

II – Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de atribuição de créditos;
- b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de atribuição de créditos;
- c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do Curso.

III – estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

IV – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

V – decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Curso;

VI – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior.

VII – Aprovar a indicação de novos professores para o corpo docente do Curso conforme a Resolução 01/2000 da CPPG;

VIII – apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição de Coordenador e Vice-Coodenador.

IX – Convocar em caráter extraordinário reunião do Colegiado mediante requerimento assinado pela maioria simples.

Art. 7º – Das decisões do Colegiado, caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação .

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 8º – O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes permanentes que integram seu Colegiado, homologado pelo Conselho Departamental e designado pelo Reitor.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nova eleição.

§ 2º – O Vice-Coordenador substituirá o titular, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Curso:

I – presidir as reuniões de Colegiado;

II – convocar reuniões do Colegiado;

III – articular-se com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Curso com as diretrizes dela emanadas;

IV – organizar, ouvido o Colegiado, o calendário acadêmico do Curso;

V – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI – fiscalizar o cumprimento dos cursos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

VIII – apresentar à PROPESQ, no prazo estipulado, relatório anual das atividades do Curso;

IX – solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias ao melhor funcionamento do Curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

X – encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do Curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem;

XI – representar o Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, junto aos órgãos e entidades, solenidades e outros eventos, tudo no interesse da promoção e bom andamento do Programa;

XII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 10 – A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Curso, será dirigida por um (a) Secretário (a) que tem como encargos:

I – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;

II – informar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;

III – registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;

IV – distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V – coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;

VI – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao Curso;

VII – manter em dia o inventário de equipamentos e material do Curso;

VIII – secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;

IX – desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 11 – O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa da Dissertação de Mestrado, conforme o exposto no Art. 14 da Resolução 03/98.

Parágrafo Único – Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado o prazo para conclusão poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12 – O conjunto de disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, será constituído de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

§ 1º – disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, sendo específica por área de concentração.

§ 2º – disciplina eletiva é aquela que permitirá o aprofundamento do conhecimento.

Art. 13 – A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único – Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 14 – As disciplinas são modulares, sendo cada unidade de até 15 semanas.

Art. 15 – O número mínimo de créditos necessários à obtenção do grau de mestre é de 28(vinte e oito) decorrentes de disciplinas obrigatórias e eletivas.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis terão validade de 5 (cinco) anos.

Art. 16 – Com a aprovação do Colegiado do Curso e observada a exigência do Art. 17 deste Regimento, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observando-se também a paridade de carga horária/créditos, desde que não ultrapasse os 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número mínimo de crédito exigidos para obtenção do grau de mestre.

Art. 17 – O aluno deve cursar obrigatoriamente 2/3 (dois terços) do número total de créditos, exigidos para obtenção do grau de Mestre, dentro do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 18 – O Colegiado poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outras pós-graduações *stricto sensu* recomendadas pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 19 – A admissão no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis será feita mediante seleção, divulgada através de edital publicado em página eletrônica da PROPESQ e/ou do Programa, a qual poderá candidatar-se qualquer portador de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Art. 20 – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) Projeto de Pesquisa onde conste pelo menos os seguintes elementos: Título; Apresentação; Definição do Problema; Objetivos; Procedimentos Metodológicos; Justificativa; Referências;
- c) Declaração da conclusão ou diploma de curso de graduação;
- d) Histórico escolar;
- e) “curriculum vitae” atualizado, mantido no Sistema Lattes do CNPq;
- f) fotocópia do CPF e da carteira de identidade;
- g) duas cartas de recomendação;

- h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- i) duas fotografias 3X4;

Art. 21 – A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário escolar.

Art. 22 – Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar, “curriculum vitae”, Projeto de Pesquisa e teste de conhecimento.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 23 - Será assegurada a matrícula, para o regime de tempo integral, aos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidos ordem de classificação e limite de vagas, desde que haja a comprovação com diploma; ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, com comprovação do ato de colação de grau.

§ 1º – O candidato aceito em regime de tempo integral deverá efetuar sua matrícula de imediato.

§ 2º – Para que o aluno seja considerado em regime de tempo integral ele deverá cursar um mínimo de doze créditos em cada um dos dois primeiros semestres.

§ 3º – O candidato poderá ser aceito como “aluno especial” para cursar disciplinas isoladas, a critério do colegiado do curso.

Art. 24 - O candidato classificado para o Curso de Mestrado em Ciências Contábeis deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Curso.

Art. 25 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos relevantes, com a aprovação do coordenador do Curso.

Art. 26 - Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 1 (um) ano letivo, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo Curso.

Parágrafo Único – Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 27 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 28 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por meios de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A – excelente, com direito a crédito;

B – bom, com direito a crédito;

C – regular, com direito a crédito;
D – insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 29 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R – rendimento acadêmico;
 N_i – valor numérico do conceito da disciplina;
 C_i – número de créditos da disciplina.

Art. 30 - O resultado da avaliação em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 31 - Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que complementar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo, estabelecido pelo professor da disciplina, não podendo este prazo exceder o final da unidade seguinte, com apreciação dos professores do Colegiado, caso necessário.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

Art. 32 - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, isto é, rendimento acadêmico abaixo de 2,0 (dois) em dois períodos consecutivos.

Art. 33 - O aluno que obtiver um rendimento acadêmico abaixo de 2,5 em duas unidades consecutivos é passível de perda da bolsa, se for o caso, a critério do Colegiado.

Art. 34 – O aluno que no final do 3º Módulo obtiver rendimento acadêmico inferior a 2 poderá ser, a critério do Colegiado, desligado do Curso.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 35 - Cada aluno do Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, será orientado por um professor, membro do seu corpo docente, que atenda às exigências contidas no Art. 46 deste Regimento.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado;

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação dos trabalhos de conclusão, em regime de co-orientação.

§ 3º - Durante o período dos créditos, caso o aluno ainda não tenha um orientador, o coordenador do Curso deverá orientar sua matrícula.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 36 - O candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Ciências Contábeis deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número mínimo de 28(vinte e oito) créditos;
- b) ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 29 deste Regimento;
- c) ter publicado ou aceito para publicação, até a data da defesa da Dissertação de Mestrado, como autor e/ou co-autor, no mínimo um (1) artigo em periódico e/ou anais de congressos, constantes de lista aprovada pelo colegiado do curso;
- d) ter entregue à Coordenação do Mestrado, com aprovação do Orientador, por ocasião do depósito da Dissertação, artigo de sua autoria ou co-autoria extraído da sua Dissertação de Mestrado;
- e) ter sido aprovado em exame de defesa da Dissertação de Mestrado;
- f) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Curso.

Parágrafo Único – A Dissertação de Mestrado deverá constituir-se em trabalho final de caráter individual, versando sobre qualquer aspecto da Ciência Contábil, que se enquadre dentro das linhas de pesquisa do Curso.

Art. 37 – A Dissertação de Mestrado será encaminhada ao Coordenador do Curso, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação de Mestrado.

Art. 38 - O exame, para a defesa da Dissertação de Mestrado, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 39 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) docentes, ou especialistas, com doutorado, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Curso.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Curso.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas no Art. 46 deste Regimento, e homologados pela PROPESQ

Art. 40 - Encerrando o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Ciências Contábeis, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§ 1º - O candidato será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) A Dissertação de Mestrado ser considerada de excelência;
- b) O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no *caput* do Art. 11º deste Regimento;
- c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 29 deste Regimento.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 41 - O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação de Mestrado, em número a ser definido pela Coordenação.

§ 2º - O aluno deverá também entregar, na Secretaria do Curso, comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 42 - O corpo docente da Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, é constituído de Docentes Permanentes, de Docentes Visitantes e de Docentes Colaboradores, de acordo com a Portaria 068/2004, da Capes.

Art. 43 – Integram a categoria de **Docentes Permanentes**, os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino;
- b) Participem de projeto de pesquisa do Curso;
- c) Orientem alunos sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- d) Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - i) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - ii) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso;
 - iii) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Curso.
 - iv) Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pela Capes.

§ 1º. – A critério do colegiado do Curso, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido no caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º. – A estabilidade de docentes permanentes do Curso será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pelo Colegiado, sendo requerido da coordenação acadêmica as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 44 – Integram a categoria de **Docentes Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 45 – Integram a categoria de **Docentes Colaboradores** os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para análise da atuação do programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Curso apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 46 - Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Curso o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica ou tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente.

Art. 47 - Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do curso.

Art. 48 - O Colegiado deve, a cada 2 (dois) anos, avaliar os professores do curso com base nos relatórios anuais encaminhados à PROPESQ e na avaliação do Curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) ter lecionado, por ano, pelo menos uma disciplina no Curso;
- b) orientado na Pós-Graduação;
- c) participação em comissões examinadoras, como examinador interno e externo;
- d) ter no mínimo uma publicação em periódico indexado a cada três anos;
- e) a avaliação dos professores pelos alunos.

§ 1º - Os professores que, no período equivalente a duas avaliações, não apresentarem desempenho satisfatório, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do Curso, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

§ 3º - A contagem do período de 4 (quatro) anos será iniciada a partir da data de credenciamento do docente.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49 - Os docentes do Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, devem estar conscientes da importância do fornecimento, em tempo hábil, de todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela PROPESQ e/ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único – Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado deverá levar em consideração esse fato, quando proceder à avaliação do mesmo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 51 - Após a homologação deste Regimento e da Grade Curricular do Curso pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 52 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 2ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/03/07.